



NORMAS E POLÍTICAS COMPLIANCE

REGULAMENTO CANAL DE DENÚNCIAS

CP-07

Emitida em: 25/07/2017

Revisada em: 10/11/2017

Folha: 1/2

1 – Objetivo

Alinhado às orientações do Banco Central do Brasil e às boas práticas e prudência bancárias, o Banco Ribeirão Preto S/A estabeleceu o regulamento sobre a remessa de informações relativas aos integrantes do grupo de controle e aos administradores da instituição financeira e sobre a disponibilidade de canal para comunicação de indícios de ilicitude relacionados às atividades da instituição, aprovada pela Diretoria e pelo Conselho de Administração.

2 – Abrangência

O Banco Ribeirão Preto S/A deve comunicar ao Bacen qualquer informação que possa afetar a reputação de seus controladores e detentores de participação qualificada, bem como de membros de órgãos estatutários e contratuais.

Está disponível no site do banco um canal de comunicação por meio dos quais colaboradores, clientes, fornecedores, usuários e parceiros possam reportar, sem a necessidade de identificação, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades do Banco BRP.

O canal de comunicação estará em uma parte do site do banco no qual todas as mensagens informando a respeito de situações acima referidas, bem como todos os arquivos relativos a tais situações serão criptografados, de forma a impedir terceiros de ter acesso a seu conteúdo.

Dentre as ocorrências previstas no artigo 3º do Anexo II à Resolução nº 4.122, temos:

- Processo crime ou inquérito policial a que esteja respondendo o eleito ou o nomeado, ou qualquer sociedade de que seja ou tenha sido, à época dos fatos, controlador ou administrador;
- Processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional;
- Outras situações, ocorrências ou circunstâncias análogas julgadas relevantes pelo Bacen.

A comunicação deve ser realizada em até dez dias úteis contados a partir do acontecimento ou do acesso à informação.

A área competente responsável pelo acolhimento, tratamento e encaminhamento da ocorrência ao Bacen é a Auditoria Interna, cuja atuação está assegurada pela confidencialidade, independência, imparcialidade e isenção.

3 – Comunicação ao Banco Central

A comunicação das ocorrências deve ser remetida ao Departamento de Organização do Sistema Financeiro - Divisão de Gestão, Planejamento e Logística, por meio de mensagem eletrônica, via BC



NORMAS E POLÍTICAS COMPLIANCE

REGULAMENTO CANAL DE DENÚNCIAS

CP-07

Emitida em: 25/07/2017

Revisada em: 10/11/2017

Folha: 2/2

Correio, endereçada ao DEORF/DIGEP.

A mensagem deve conter, no mínimo, a identificação da pessoa objeto da comunicação e vir acompanhada das informações que possam afetar a sua reputação.

No entanto, o envio da mensagem ao DEORF, não desobriga a instituição financeira a adotar providências que julgar necessárias para o tratamento da ocorrência.

Eventuais dúvidas a respeito da comunicação ao Bacen podem ser dirimidas pelo e-mail digep.deorf@bcb.gov.br.

4 – Prestação de contas

Será elaborado um relatório semestral, referenciado nas datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro, contendo o número de reportes recebidos, a natureza das ocorrências, áreas competentes pelo tratamento da situação, prazo médio de tratamento da ocorrência e as medidas adotadas pela instituição.

O relatório é aprovado pelo conselho de administração do BRP e mantido à disposição do Bacen pelo prazo mínimo de cinco anos.

5 - Legislação Referência

Resolução nº 4.567, de 27/04/2017;

Resolução nº 4.122, de 02/08/2012.

Comunicado nº 31.156, de 05/09/2017.